

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 118/2025

Empresa/Interessado: Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB .			
Endereço p/correspondência: Av. Ephigênio Salles, nº 1570, Aleixo, Manaus-AM.			
Processo nº: 3924/2025-81		Município: Manaus-AM	CEP:
Fone: (00) 3600-1000/3100-3900		E-mail: 0000c@s0000.com	
CNPJ/CPF: 0000355.863/00000000		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Corte de Árvore Isolada - CAI			
Recibo SINAFLOR: 21319873		Área a ser suprimida: 1,6739 ha	
Lau decorrente da LI Nº: 014/2025		Tipo de Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal):			
Nome Comum	Nome Científico	Volume (st)	Produto
Diversas	Diverssa	24,5993	St
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação (modalidade Corte de Árvores Isoladas - CAI) para a implantação do complexo habitacional social denominado "Amazonas Meu Lar 2", localizado na Av. Paraná Navilhana, s/n, Tarumã, Manaus/AM.			
Potencial Poluidor/Degradador: -----		Porte: Micro	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução do IF: Jenna Gomes de Souza			
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250517450 Chave: 6ADVy			
Responsável Técnico pela Elaboração da Supressão Vegetal: Jenna Gomes de Souza			
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250517450 Chave: 6ADVy			

Dados do Imóvel/Terreno:

Proprietário do Imóvel: Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB	
CPF/CNPJ: 0000355.863/00000000	CAR: NA
Área do Imóvel (ha) 1,6739 ha	Município : Manaus-AM
Localização: Av. Paraná Navilhana, s/n, Tarumã, Manaus/AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000): EM ANEXO

Manaus-AM,

13 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

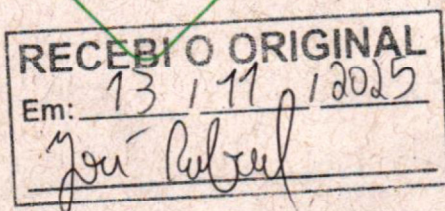
www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 118/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **3924/2025-81 e nas peças técnicas do SINAFLORE**;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
8. Quando da necessidade de intervenção em APP, o interessado deverá solicitar a devida Autorização.
9. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Proteger a fauna conforme estabelecido na LEI N.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967.
12. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
13. Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal-ASV e Corte de Árvore Isolada- CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU- SV somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal-AUMPF junto ao SINAFLORE.
14. Na finalização das atividades de supressão vegetal, apresentar relatório final de execução da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM;
15. Em caso de solicitação de RENOVAÇÃO da LAU-SV (supressão de vegetação não realizada), apresentar relatório final de execução da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM.
16. Em caso de solicitação de NOVA LAU-SV (para a supressão de vegetação executada parcialmente ou em novas áreas no mesmo imóvel), apresentar relatório final de execução da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM.
17. O corte da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata* e *Copaifera multijuga*) fica condicionado ao cumprimento da compensação ambiental, nos termos do art. 27 da Lei 12.651/2012.
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros ou comercialização do material lenhoso a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme o Decreto Federal n.º 5.975/06 e demais espécies protegidas na forma da Lei.
19. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso do sistema DOF.
20. Confirmado indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF, será procedida a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU-SV e da respectiva AUTEX.
21. Quando houver supressão vegetal de espécies protegidas, apresentar o relatório de execução do projeto da Compensação Ambiental no prazo de 90 (noventa) dias, contendo registro fotográfico do plantio e coordenadas geográficas da área do plantio.
22. Quando houver supressão vegetal de espécies protegidas, apresentar, por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios anuais do monitoramento do plantio referente à compensação ambiental, contendo registro fotográfico e coordenadas geográficas da área do plantio.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 118/2025 fls.02

Empresa/Interessado: Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB.		
Endereço p/correspondência: Av. Ephigênio Salles, nº 1570, Aleixo, Manaus-AM.		
Processo nº: 3924/2025-81	Município: Manaus-AM	CEP:
Fone: (00) 3600-1000/3100-3900	E-mail: [redacted].com	
CNPJ/CPF: [redacted] 55.863 [redacted]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000): Indivíduos arbóreos inventariados

Nº ARV	Nome Comum	Nome Científico	Latitude	Longitude
1	Jambeiro	<i>Syzygium cumini</i>	3° 0' 57,946" S	60° 2' 33,191" W
2	Taperebá	<i>Spondias mombin</i>	3° 0' 57,748" S	60° 2' 33,155" W
3	Limoeiro	<i>Citrus latifolia</i>	3° 0' 57,139" S	60° 2' 32,240" W
4	Limoeiro	<i>Citrus latifolia</i>	3° 0' 59,029" S	60° 2' 31,697" W
5	Abiu	<i>Pouteria caimito</i>	3° 0' 59,008" S	60° 2' 31,693" W
6	Cajueiro	<i>Anacardium occidentale</i>	3° 0' 59,173" S	60° 2' 31,398" W
7	Ingá	<i>Inga edulis</i>	3° 0' 59,306" S	60° 2' 31,427" W
8	Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>	3° 1' 0,134" S	60° 2' 31,477" W
9	Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>	3° 1' 0,282" S	60° 2' 32,078" W
10	Pupunha	<i>Bactris gasipaes</i>	3° 1' 0,196" S	60° 2' 32,035" W
11	Pupunha	<i>Bactris gasipaes</i>	3° 1' 0,275" S	60° 2' 32,258" W
12	Pupunha	<i>Bactris gasipaes</i>	3° 1' 0,275" S	60° 2' 32,266" W
13	Pupunha	<i>Bactris gasipaes</i>	3° 1' 0,257" S	60° 2' 32,258" W
14	Taperebá	<i>Spondias mombin</i>	3° 1' 0,224" S	60° 2' 32,374" W
15	Taperebá	<i>Spondias mombin</i>	3° 0' 58,759" S	60° 2' 32,492" W
16	Taperebá	<i>Spondias mombin</i>	3° 0' 58,759" S	60° 2' 32,489" W
17	Taperebá	<i>Spondias mombin</i>	3° 0' 58,752" S	60° 2' 32,550" W
18	Imbaúba-da-mata	<i>Cecropia spp.</i>	3° 0' 58,766" S	60° 2' 32,543" W
19	Palmeira-real	<i>Roystonea oleracea</i>	3° 0' 58,576" S	60° 2' 32,712" W
20	Palmeira-real	<i>Roystonea oleracea</i>	3° 0' 58,716" S	60° 2' 31,621" W
21	Palmeira-real	<i>Roystonea oleracea</i>	3° 0' 58,536" S	60° 2' 32,845" W
22	Açaí-do-pará	<i>Euterpe oleracea</i>	3° 0' 58,514" S	60° 2' 32,838" W
23	Palmeira-real	<i>Roystonea oleracea</i>	3° 0' 58,180" S	60° 2' 32,791" W
24	Palmeira-real	<i>Roystonea oleracea</i>	3° 0' 58,100" S	60° 2' 32,784" W
25	Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>	3° 0' 58,050" S	60° 2' 32,798" W
26	Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>	3° 0' 57,856" S	60° 2' 32,734" W
27	Palmeira-real	<i>Roystonea oleracea</i>	3° 0' 57,816" S	60° 2' 32,813" W
28	Cajá-manga	<i>Spondias dulcis</i>	3° 0' 57,733" S	60° 2' 33,126" W
29	Cajá-manga	<i>Spondias dulcis</i>	3° 0' 58,579" S	60° 2' 33,590" W
30	Goiaba	<i>Psidium guajava</i>	3° 0' 58,579" S	60° 2' 33,590" W
31	Goiaba	<i>Psidium guajava</i>	3° 0' 58,183" S	60° 2' 34,004" W
32	Jambeiro	<i>Syzygium cumini</i>	3° 0' 58,176" S	60° 2' 34,019" W
33	Jambeiro	<i>Syzygium cumini</i>	3° 0' 56,747" S	60° 2' 33,706" W

Manaus-AM,

13 NOV 2025

Maria Luízena da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM